



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI N° 747, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Boa Vista do Cadeado/2014, para o pagamento das dívidas tributárias, referente ao tributo de Contribuição de Melhoria.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte: LEI

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal e conceder desconto para pagamento à vista das contribuições de melhorias.

Parágrafo único. O Refis se destina a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais de Contribuição de Melhoria, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O contribuinte que aderir ao Programa, fará jus a redução de multa e juros de mora, que será aplicada da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) de redução, no pagamento à vista;

Art. 3º O vencimento da parcela única dar-se-á até o último dia útil do mês de maio/2014.

Parágrafo único. Em caso pagamento da parcela única fora do prazo legal implicará na cobrança total da dívida, decaindo o benefício da redução que trata o artigo anterior.

Art. 4º O contribuinte será excluído do Refis/2014 mediante despacho decisório do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – pela inadimplência;

III – prática de qualquer procedimento fiscal que caracterize simulação ou sonegação lesiva ao erário municipal;

§ 1º A exclusão do contribuinte ao Programa, ou a sua retirada mediante pedido próprio, implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

§ 2º Na exclusão ou retirada, a dívida retorna à situação anterior ao parcelamento, com acréscimos de acordo com a legislação tributária.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 3º A exclusão do Programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que o contribuinte for cientificado da decisão de sua exclusão, por comunicação escrita enviada ao endereço indicado no Contrato de Confissão de Dívida.

Art. 5º. Os benefícios da presente Lei vigorarão até o dia 30 de maio de 2014, desde a sua entrada em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 13 DE MAIO DE 2014.

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Dionéia Froner
Secr. da Adm., Plan. e Fazenda